



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 7185/2025

PROJETO DE LEI N°: 982/2025

AUTORIA: JEFFERSON FERNANDES SILVA

EMENTA: DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES E ACOMPANHAMENTO DE HOSPITAIS PÚBLICOS - APAHP".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei n° 982/2025**, de autoria do Vereador **Jefferson Fernandes Silva**, que objetiva **declarar Utilidade Pública Municipal o "Instituto de Apoio Aos Pacientes e Acompanhamento de Hospitais Públicos - APAHP"**.

O projeto tramita em **Regime de Urgência Especial**, conforme Requerimento nº 28/2025.

Consta nos autos o Parecer Jurídico Preliminar exarado pela Douta Procuradoria (suposto Parecer Jurídico nº 472/2025), que opinou pelo **Parecer favorável** à tramitação da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta, ainda, a **Emenda nº 88/2025**, de autoria do próprio Vereador **Jefferson Fernandes Silva**, que propõe **alterar a redação do Art. 1º** do Projeto de Lei nº 982/2025, com o objetivo de aprimorar sua forma e conformidade com o ordenamento vigente.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico que opinou favoravelmente à matéria.

A proposição versa sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal, matéria de **interesse local**, cuja competência legislativa é reservada ao Município, nos termos do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e do Art. 30, I, da Constituição Federal. Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria não está elencada entre aquelas de competência privativa do Poder Executivo (Art. 143 da LOM).

Ademais, o Projeto de Lei, por se tratar de uma lei de efeito concreto que confere um *status jurídico impositivo* à entidade, não possui natureza meramente autorizativa, estando apto a prosseguir na tramitação.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Referenciamos a opinião da Procuradoria quanto ao respeito às diretrizes gerais da técnica legislativa, ressaltando a identificação de um vício formal que foi corrigido pela Emenda.

O Projeto de Lei, em sua redação original, apresentava uma impropriedade na articulação do Art. 1º, comprometendo sua clareza e precisão, em desalinho com o Art. 11 da Lei Complementar nº 95/98 e com o Art. 3º da Lei Municipal nº 5.992, de 23 de maio de 2024.

No entanto, a **Emenda nº 88/2025**, de autoria do Vereador proponente, tem por objeto a correção desta incorreção técnica. Ao propor a alteração do Art. 1º, a Emenda supre o vício de redação. A Emenda, portanto, é tecnicamente cabível e visa garantir que o texto atenda aos requisitos da técnica legislativa.

Conclui-se que o Projeto de Lei, uma vez aprovada a Emenda nº 88/2025, estará em conformidade com as normas de elaboração, redação e alteração das leis.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 982/2025.

Pelo **ACOLHIMENTO** e **APROVAÇÃO** da **Emenda nº 88/2025**, de autoria do Vereador Jefferson Fernandes Silva.

IV. CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 982/2025, **condicionada ao acolhimento da Emenda nº 88/2025.**

Sala de Reuniões, 03 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-8311
com o identificador 340038003600300037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

